



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1422/SPE/MME, DE 26 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.004311/2022-57, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto do Despacho ANEEL nº 4.029, de 17 de dezembro de 2021 (**Parcial**), de titularidade da empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** compreende parte das instalações constantes do Anexo, do Despacho ANEEL nº 4.029, de 2021, sendo alcançado pelo art. 1º, inciso V, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2022 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
Nome Empresarial	CNPJ
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte.	00.357.038/0001-16.
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Reforços em instalações de transmissão de energia elétrica (Despacho ANEEL nº 4.029, de 17 de dezembro de 2021 - Parcial).
Descrição do Projeto	<p>Reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, compreendendo:</p> <p>I - Subestação Abunã:</p> <p>a) instalação de Transformador de Corrente - TC de barras para monitoramento das correntes do vão de interligação de barras nº 01 de 230 kV (ANDB6-01). (Vão CX) - SGPMR Nº 0003207/2020;</p> <p>b) instalação de uma unidade de bay da proteção e controle diferencial de barras no vão de interligação de barras de 230 kV (ANDB6-01). (Vão CX) - SGPMR nº 0003156/2020;</p> <p>II - Subestação Carajás: instalação das proteções e controle diferencial para as barras nº 01 (CJBR7-01) e nº 2 (CJBR702) - cadeia alternada, contemplando uma unidade central com capacidade de, no mínimo, treze vãos e, no mínimo, sete unidades de bay (bays unit) - SGPMR nº 0003155/2020;</p> <p>III - Subestação Ji-Paraná: instalação da proteção e controle diferencial de barras da cadeia alternada das barras JPBR6-01 e JPBR6-02, contemplando uma unidade central com capacidade de no mínimo nove vãos e seis unidades de bay (bays unit) - SGPMR nº 0003017/2020;</p> <p>IV - Subestação Miranda II:</p> <p>a) instalação da proteção e controle diferencial de barras - cadeia alternada - nas barras MRBR6-01 e MRBR6-02, contemplando uma unidade central com capacidade de processamento de, no mínimo, dezoito vãos e quinze unidades de bay (bays unit) - SGPMR nº 0003168/2020;</p> <p>b) substituição da proteção e controle diferencial</p>

de barras da cadeia principal das barras (MRBR6-01 e MRBR6-02), contemplando uma unidade central com capacidade de processamento de no mínimo dezoito vãos e quinze unidades de bay (bays unit) - SGPMR nº 0003162/2020;

V - Subestação Rio Branco I: instalação de TC de barras para monitoramento das correntes do vão de interligação de barras nº 01 de 230 kV (RBDB6-01). (Vão AY) - SGPMR nº 0003212/2020;

VI - Subestação Jauru: instalação da proteção e controle diferencial de barras de 230 kV - cadeia alternada - constituída de uma unidade central com treze vãos e sete unidades de bay - SGPMR nº 0003201/2020;

VII - Subestação Nobres: instalação da proteção e controle diferencial de barras de 230 kV - cadeia alternada - constituída de uma unidade central com, no mínimo, oito vãos e seis unidades de bay - SGPMR nº 0003172/2020;

VIII - Subestação Sinop:

a) instalação da proteção e controle diferencial de barras de 230 kV - cadeia alternada - constituída de uma unidade central com no mínimo doze vãos e seis unidades de bay - SGPMR nº 0003192/2020; e

b) substituição da cadeia principal de proteção e controle diferencial de barras, composta de uma unidade central, que será ampliada de nove para doze vãos, e de seis unidades de bay - SGPMR nº 0003165/2020.

Período de Execução	De 22/12/2021 a 22/06/2024.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Rio Branco, Estado do Acre; Porto Velho e Ji-Paraná, Estado de Rondônia; Miranda do Norte, Estado do Maranhão; Sinop, Jauru e Nobres, Estado do Mato Grosso; e Parauapebas, Estado do Pará.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	22.089.203,52.
Serviços	11.906.111,54.
Outros	467.793,01.
Total (1)	34.463.108,07.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	20.198.367,69.
Serviços	10.886.948,39.
Outros	427.749,93.
Total (2)	31.513.066,01.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Magalhães Domingues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 26/05/2022, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0629711** e o código CRC **B88D6972**.

Referência: Processo nº 48500.004311/2022-57

SEI nº 0629711